http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXRWoIFJRlxUOQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08556742963-ANDERSON LUIZ FRANCIO|08080391998-FABRICIO JUNIOR COELHO

ANDERSON LUIZ FRANCIO, nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1994, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF nº 085.567.429-63, carteira de identidade nº 5097578, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Berlim, 41, Apto 711, Universitário, Lages/SC, CEP 88.511-000, Brasil.

FABRICIO JUNIOR COELHO, nacionalidade brasileira, nascido em 25/02/1991, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, CPF nº 080.803.919-98, carteira de identidade nº 4422160, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Irmã Laurinda, 278, Centro, Lages/SC, CEP 88.501-250, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial R 2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205131764, com sede Rodovia Br 116, 55, Km 246 Quadra8, Lote 16, Fundos, Área Industrial, Lages/SC, CEP 88514680, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.535.979/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada na Av. Duque de Caxias, 4045, Pereira Alves, Correia Pinto/SC CEP 88.535-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901409680 e CNPJ nº 19.535.979/0002-01.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Lages/ SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
R 2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA
NIRE: 42205131764
CNPJ: 19.535.979/0001-20

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de: R 2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA.

Cláusula Segunda: O objeto social é: Serviço de limpeza de fossas sépticas, caixas de esgotos, galerias pluviais e tubulações; desentupimento ou limpeza de tanques, sumidouros e poços de esgoto; a coleta e

transporte de esgoto domésticos ou industrial e de águas pluviais por meio de coletores; a coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica ou industrial; serviços de projetos de engenharia ambiental; serviços de análise de água; locação de caminhão; aluguel de sanitários químicos; limpeza em prédios residenciais e comerciais; e limpeza de ruas, caixas de água e gordura, a distribuição de água tratada (potável) através de caminhões, transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede Rodovia BR 116, 55, KM 246 Quadra 8 Lote 16 Fundos, Área Industrial, Lages/SC, CEP 88.514-680.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, agência ou sucursal, mediante ato de sua administração.

Cláusula Sexta: O Capital Social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
Anderson Luiz Francio	20.000	20.000,00	50%
Fabricio Junior Coelho	20.000	20.000,00	50%
TOTAL	**40.000**	**40.000,00**	**100%**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
Parágrafo segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e prejuízos, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo primeiro: Os Lucros Acumulados e os do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, e de acordo com a legislação tributária vigente.
Parágrafo segundo: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelos sócios ANDERSON LUIZ FRANCIO e FABRICIO JUNIOR COELHO, representando-a em todos os atos da vida civil e comercial, extra e ou judicialmente.
Parágrafo primeiro: Os administradores assinarão pela empresa da seguinte maneira:
1. Sempre com assinaturas de dois sócios administradores para:
- Adquirir, alienar, penhorar ou hipotecar imóveis;
2. Individualmente, em todas as demais operações sociais necessárias ao bom funcionamento da sociedade, não especificada acima.

Parágrafo segundo: Os administradores, que tenham função na empresa, poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
Parágrafo terceiro: É vedado aos sócios administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
Parágrafo quarto: Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.
Parágrafo quinto: Os sócios administradores podem constituir procuradores com poderes específicos, indiferentemente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicial.

Cláusula Nona: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestarem aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Décima: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que serão convocadas pelos administradores.
Parágrafo primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nesta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.
Parágrafo segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima Primeira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:
a. Aprovação das contas da administração;
b. Modificação do contrato social;
c. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
d. Recuperação judicial.

Cláusula Décima Segunda:
Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:
1. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "b" e "c";
2. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos na letra "d";
3. pela maioria dos presentes, nos casos previstos na letra "a".

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
Parágrafo terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Terceira: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas**.**

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
Parágrafo primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
Parágrafo segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quinta: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.
Parágrafo terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Décima Sexta: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil.
Parágrafo primeiro: Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria, onde também e para elaboração das demonstrações financeiras se invoca regência supletiva das normas da sociedade anônima (art. 1.053, § único do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002).
Parágrafo segundo: Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:
a. tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
b. tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Oitava: O ingresso de estranho na sociedade depende da aprovação unânime dos demais sócios, na hipótese de:
a. Sucessão;
b. Constrição judicial;
c. Alienação forçada.

Parágrafo único: O novo titular de direito sobre as quotas de sócios, não ingressa automaticamente no seio da sociedade, torna-se somente credor desta.

Cláusula Décima Nona: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capitulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula Vigésima Primeira: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Lages/SC, 5 de maio de 2026.

ANDERSON LUIZ FRANCIO

FABRICIO JUNIOR COELHO

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**R 2 LOCACOES DE CAMINHOES LTDA**
PROTOCOLO	**267607075 - 11/05/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE**

MATRIZ

NIRE 42205131764
CNPJ 19.535.979/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2026
SOB N: 20267607075

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20267607075

FILIAIS NA UF

NIRE 42901409680
CNPJ 19.535.979/0002-01
ENDERECO: AV DUQUE DE CAXIAS, CORREIA PINTO - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 08080391998 - FABRICIO JUNIOR COELHO - Assinado em 11/05/2026 às 15:46:52

Cpf: 08556742963 - ANDERSON LUIZ FRANCIO - Assinado em 11/05/2026 às 15:21:09

Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/05/2026
Arquivamento: 20267607075. Protocolo: 267607075 de 11/05/2026. NIRE: 42205131764
Nome da empresa R 2 LOCACOES DE CAMINHOES LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 436077413181904
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral